

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Ferreira Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Manuel Lopes Brás*.

306015038

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 9854/2012

Processo n.º 320/12.1TBPBL — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Neste Tribunal, no dia 02-04-2012, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Manuel Santos Costa, estado civil: casado, NIF 158546342, Endereço: Rua 8 de Dezembro, n.º 128, Caseirinhos, 3100-328 Pombal com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: NIF 128782714, Rua da Capela, n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Varalonga*.

306012851

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 9855/2012

Processo:468/10.7TBPBL-G Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dr(a). Isabel Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Geremias Santos, estado civil: Casado, Endereço: Rua do Castelo N.º 1, Casalinho da Foz, 3150-207 Mata Mourisca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305998621

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 9856/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 536/12.0TBPDL

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no dia 09-03-2012, às 20:00 Horas, nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 536/12.0TBPDL, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Euroçor Rent-a-Car, L.ª, NIF 512052409, com sede na Travessa do Passal, 28, 9500 Ponta Delgada.

É nomeado administrador da devedora Paulo Renato Belchior Duarte, NIF 181320800, a quem é fixado domicílio na Travessa do Passal, 28, 9500 Ponta Delgada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: António Dias Seabra, NIF 199405913, Endereço: Avenida da República, 2208, 8.º, direito, frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).